

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015

(Publicado no DOU, Seção 1, de 04/03/2015, págs. 46-48)

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e dezesseis minutos, no edificio-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência da Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Presidente do CNMP, em exercício. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Cláudio Henrique Portela do Rego, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira Gomes Júnior, Marcelo Ferra de Carvalho, Alexandre Berzosa Saliba, Walter de Agra Júnior e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP e os Doutores Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União; Giovanni Rattacaso, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Militar - ANMPM; Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Roberto da Silva Alvares, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; João Ricardo Tavares, Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul -AMPRS; Márcio Fernando Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Débora Geane Aguiar Aragão, Promotora de Justiça do Estado do Piauí; Luiz Felipe Cheib, Diretor Financeiro da Associação Mineira do Ministério Público - AMMP; Ricardo de Assis Andrade, Diretor Administrativo da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB; Walkiria Ruicir Danielski, Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; e Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho. Iniciados os trabalhos, a Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que o Conselheiro Alexandre Saliba estava ausente justificadamente, em razão de licença médica. Em seguida, submeteu ao plenário as Atas da Primeira e Segunda Sessões Ordinárias de 2015, que foram aprovadas, à unanimidade, sem retificação. Após, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 78 (setenta e oito) decisões, publicadas no período de 27/01/2015 a 09/02/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional, igualmente, encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 1º/01/2015 a 09/02/2015, totalizando 16 (dezesseis) decisões. Na sequência, anunciou, a pedido dos Relatores e em razão da ausência do Conselheiro Alexandre Saliba, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001441/2011-0.00.000.001096/2013-56; 0.00.000.001310/2013-74; 0.00.000.000225/2014-70; 90: 0.00.000.001151/2014-99; 0.00.000.000356/2014-57; 0.00.000.001282/2014-76; 0.00.000.000756/2011-10; 0.00.000.000036/2013-16; 0.00.000.001601/2013-62; 0.00.000.001531/2014-23; 0.00.000.001545/2014-47; 0.00.000.001569/2014-04; 0.00.000.001809/2013-81; 0.00.000.000397/2014-43; 0.00.000.000540/2014-05;

0.00.000.001423/2014-51;

0.00.000.001552/2014-49;

0.00.000.000758/2014-51;



0.00.000.001576/2014-06. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas também anunciou o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.00049/2014-76, a pedido do requerente. Na sequência, a Presidente anunciou a retirada de pauta dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001207/2013-24; 0.00.000.001339/2013-56; 0.00.000.00348/2014-19; 0.00.000.000542/2014-96; 0.00.000.001181/2014-03 e 0.00.000.001523/2014-87. Após, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001408/2013-21, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Na ocasião, a Presidente anunciou o julgamento em bloco dos Recursos Internos - Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000749/2014-61 e 0.00.000.001202/2014-82. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001613/2014-78, passaram a compor a mesa os Conselheiros Marcelo Ferra e Walter Agra. Na sequência, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a presença da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Doutora Ivana Lúcia Franco Cei, bem como do Procurador-Geral de Justiça do Estado do São Paulo, Doutor Márcio Fernando Elias Rosa. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou Proposta de Resolução que visa à alteração da Resolução CNMP nº 63, para incluir as tabelas unificadas na área de gestão administrativa. Apresentou, também, Proposta de Emenda Regimental, com vistas à alteração do parágrafo único do artigo 59, do Regimento Interno do CNMP, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001425/2014-40, o Conselheiro Luiz Moreira passou a compor a mesa. Na ocasião, o Conselheiro Alessandro Tramujas ressalvou que acompanhava o Relator no caso concreto, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para determinar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que nomeie o servidor Bruno Silvestre Duda de Lima, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Jurídico Ministerial junto a 18ª Procuradoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000648/2014-90, o Relator, Conselheiro Walter Agra, reajustou o seu voto, no sentido de dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, dando-lhes efeitos infringentes, para declarar prejudicada a abertura de Procedimento de Controle Administrativo determinada na decisão impugnada. Em seguida, o Corregedor Nacional suscitou questão de ordem acerca da proclamação do resultado do julgamento de mérito do referido processo, ocorrido na Vigésima Primeira Sessão Ordinária de 2014. Esclareceu que, naquela assentada, foram proferidos sete votos pela abertura de procedimentos de atribuição da Corregedoria Nacional, sendo cinco pela instauração de sindicância, dois pela abertura de Reclamação Disciplinar, e seis votos pela instauração de processo administrativo disciplinar, razão pela qual sugeriu a retificação do resultado, para que, de acordo com a maioria dos votos proclamados, fossem os autos encaminhados à Corregedoria Nacional. Na ocasião, o Conselho, por maioria, acolheu a questão de ordem, para ajustar a proclamação do resultado da decisão embargada, no tocante à instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, determinando o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, vencidos os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho e Esdras Dantas, que entendiam pela manutenção da instauração do processo administrativo disciplinar. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a presença do Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo. Após, o Conselheiro Cláudio Portela levou a n.º julgamento. extrapauta, os Processos CNMP 0.00.000.001690/2013-47 0.00.000.000294/2014-83, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, e à manutenção da suspensão do membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo mesmo período. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000521/2014-71, o Conselheiro Antônio Duarte saudou a Presidente e o Conselheiro Luiz Moreira deixou de votar por ter se ausentado temporariamente durante os debates. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.0001447/2014-18 ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas,



voltando a compor a mesa após esse julgamento. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001509/2014-83, o Conselheiro Walter Agra retificou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Fábio George, no sentido de julgar procedente o pedido. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra anunciou o adiamento dos Processos CNMP nº 0.00.000.001449/2013-18 e 0.00.000.000574/2014-91, e o Conselheiro Luiz Moreira do Processo CNMP nº 0.00.000.000539/2014-72. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001151/2013-16, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira, que voltou a compor a mesa durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001000/2012-79. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e quarenta e oito minutos e reiniciada às dezessete horas e vinte e um minutos, sob a Presidência da Doutora Ela Wiecko. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.002269/2010-19, o Conselheiro Leonardo Carvalho alterou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Antônio Duarte, no sentido de julgar o pedido improcedente, devendo a matéria ser encaminhada à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, para análise. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000381/2013-50, o Conselheiro Walter Agra reajustou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Leonardo Farias, no sentido de julgar o pedido procedente, para declarar a nulidade do ato impugnado, que concedeu a licenca ao membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001146/2014-86, o relator, Conselheiro Cláudio Portela, retificou o seu voto, acolhendo sugestão dos Conselheiros Jeferson Coelho e Alessandro Tramujas, no sentido de julgar o pedido improcedente e determinar ao Corregedor-Geral do Estado de Minas Gerais que observe a rotina do artigo 33, XVIII, da Lei Complementar nº 34/1994-MG, enviando os relatórios de inspeções e correições realizadas nas promotorias de justiça para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para fins de distribuição, análise e decisão exclusivamente sobre temas afetos à função institucional desse Conselho, mantendose as questões disciplinares na esfera de competência da Corregedoria Geral. Na ocasião, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001393/2012-11, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior alterou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de julgar improcedente o pedido. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001051/2012-09, o Conselheiro Fábio George cumprimentou a Doutora Ela Wiecko, pela condução da sessão, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte registrou a presença da Presidente da CONAMP, Doutora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti: do Presidente da AMPDFT. Doutor Antônio Marcos Dezan; e do Presidente da ANPT, Doutor Carlos Eduardo de Azevedo Lima. A sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte e sete minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pela Presidente.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO PRESIDENTE DO CNMP, em exercício



CERTIDÕES DE JULGAMENTO TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA – 10/02/2015

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001408/2013-21 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Cândido Honório Ferreira Filho - Promotor de Justiça/AM

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira, Walter Agra, Marcelo Ferra e Alexandre Saliba.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000749/2014-61 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

RECORRENTES: Carolina Scatena do Valle - OAB/SP N° 175.423; Mateus de Oliveira Rossetti - OAB/SP N° 272.340; Priscila Maria Pereira Correa da Fonseca - OAB/SP N° 32.440; Stéphanie Prachthauser Bosch -OAB/SP N° 317.245

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira, Walter Agra, Marcelo Ferra e Alexandre Saliba.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001202/2014-82 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

RECORRENTE: Dilton Depes Tallon Netto - Promotor de Justiça/ES

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira, Walter Agra, Marcelo Ferra e Alexandre Saliba.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001613/2014-78 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Luzanira Maria Formiga – Procuradora de Justiça no Estado do Ceará

ADVOGADO: Fernando Henrique Melo Formiga – OAB/CE nº 23820-B

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer revisão de decisão do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, exarada nos autos da sindicância nº 21068/2014-1, com anulação parcial da Portaria nº 014/2014CGMP. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Alexandre Saliba.



5) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000519/2014-00 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Jailson Lima da Silva - Deputado Estadual/SC REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Requer a averiguação de supostas irregularidades no valor dos subsídios pagos aos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, os quais extrapolam o teto remuneratório.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de Julgar o pedido parcialmente procedente, a fim de determinar que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina: efetue o pagamento de indenização de férias apenas nos casos em que a Administração negar pedido de gozo de férias de membro, com base em análise fundamentada, concreta e individualizada, que evidencie a inviabilidade do deferimento do pleito sem prejuízo do interesse público ou da instituição, sendo vedada a autorização indiscriminada de pagamento com base em alegação genérica; e converta em pecúnia os períodos de licença-prêmio não usufruídos por membro (e não prescritos conforme a legislação de regência) somente quando do rompimento definitivo do seu vínculo com o Ministério Público, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Cláudio Portela. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho e Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Alexandre Saliba. Aguardam os demais.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001399/2014-50 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Jorge William Fredi

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre

ASSUNTO: Requer a revisão de ato administrativo que excluiu candidatos do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre na fase de exames médicos, com inclusão do requerente na fase subsequente, consistente em exame psicotécnico. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de confirmar a decisão liminar que determinou à junta médica do concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça substituto do Ministério Público do Estado do Acre a análise do exame e laudo médico referente ao campo visual do requerente, não obstante a apresentação extemporânea, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira e Alexandre Saliba.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001425/2014-40 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000968/2013-69)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTES: Anísio Marinho Neto - Procurador de Justiça/RN; Arly de Brito Maia - Procurador de Justiça/RN; Branca Medeiros Mariz - Procuradora de Justiça/RN; Carla Campos Amico - Procuradora de Justiça/RN; Carlos Augusto Caio dos Santos Fernandes - Procurador de Justiça/RN; Darci de Oliveira - Procuradora de Justiça/RN; Darci Pinheiro - Procuradora de Justiça/RN; Geralda Franciny Pereira Caldas - Procuradora de Justiça/RN; Herbert Pereira Bezerra - Procurador de Justiça/RN; Luiz Lopes de Oliveira Filho - Procurador de Justiça/RN; Maria Auxiliadora de Souza Alcântara - Procuradora de Justiça/RN; Maria Gurgel da Silva - Procuradora de Justiça/RN; Maria Vânia Vilela Silva de Garcia Maia - Procuradora de Justiça/RN; Mildred Medeiros de Lucena - Procuradora de Justiça/RN; Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino - Procuradora de Justiça/RN; Paulo Roberto Dantas de Souza Leão - Procurador de Justiça/RN; Pedro de Souto - Procurador de Justiça/RN;



Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel - Procuradora de Justiça/RN; Valdira Câmara Torres Pinheiro Costa - Procuradora de Justiça/RN

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer o controle de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que descumpriu acordo homologado no Processo CNMP nº 0.00.000.000968/2013-69, bem como que o referido Procurador-Geral não deixe de nomear servidores indicados pelos titulares das Procuradorias de Justiça como Assessores Jurídicos Ministeriais. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente para determinar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que nomeie o servidor Bruno Silvestre Duda de Lima, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Jurídico Ministerial junto a 18ª Procuradoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Deixou de votar o Conselheiro Luiz Moreira, por não ter assistido à leitura do relatório. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000648/2014-90 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Júlio da Silva Branchini - Juiz de Direito REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer providências diante de informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quanto ao atraso de membro do Ministério Público em audiência com escolta de réus presos.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos presentes Embargos, dando-lhes efeitos infringentes, para declarar prejudicada a abertura de Procedimento de Controle Administrativo determinada na decisão impugnada, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, acolheu questão de ordem, para ajustar a proclamação do resultado da decisão embargada, no tocante à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, determinando o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, nos termos propostos pelo Conselheiro Alessandro Tramujas. Vencidos o Relator e os Conselheiros Esdras Dantas e Leonardo Carvalho, que entendiam pela manutenção da instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

9)PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001690/2013-47 (Procedimento Avocado)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Procedimentos disciplinares nºs 3642AD/2012, 3129AD/2012, 6875AD/2013, 2096CS/2012, 7025AD/2013, 4687AD/2012, 2352CS/2012, 2492AD/2013, 1953CS/2012, 10034AD/2013.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ainda, por maioria, decidiu pela prorrogação da suspensão do membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator, vencido o Conselheiro Jeferson Coelho, que era contrário à referida prorrogação. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000294/2014-83 (Procedimento Avocado)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Processos n°s 8322AD/2011, 10326AD/2012, 02/2013, 8322AD/2012, 8697AD/2012, 8842AD/2012, 7865AD/2012, 05/2012-CGMP, 10326AD/2012,



2780AD/2013, 3054AD/2013, 3056AD/2013, 3406AD/2013, 3623AD/2013, 3788AD/2013, 3923AD/2013 e 4600AD/2013.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ainda, por maioria, decidiu pela prorrogação da suspensão do membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator, vencido o Conselheiro Jeferson Coelho, que era contrário à referida prorrogação. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000521/2014-71 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho REQUERENTE: Maria Aparecida Caixeta de Abreu

REOUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer, nos moldes da decisão exarada no Processo CNMP nº 0.00.000.0001545/2012-85, a inclusão da requerente no quadro de servidores efetivos do Ministério Público da União, a qual foi requisitada da Administração Federal para compor a estrutura inicial da mencionada unidade ministerial.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Deixou de votar o Conselheiro Luiz Moreira, por não ter assistido aos debates. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000147/2013-22 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Associação Cearense do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer o controle e a revisão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que seja determinada a implantação imediata, na folha de pagamento daquele órgão, da diferença de subsídios aos membros do Parquet, que estão ou vierem a ser designados ou convocados para responderem por cargos de entrância ou instância superior, inclusive com o pagamento dos valores acumulados a todos quantos tenham deixado de receber essa diferença.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de reconhecer aos membros titulares do Ministério Público do Estado do Ceará, o direito do recebimento dos valores atrasados relativos à chamada "diferença de entrância", ficando tal pagamento, todavia, condicionado à existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001447/2014-18 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

RECORRENTE: José Carlos Paes - Desembargador do Tribunal de Justiça/RJ

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas, e justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.



14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001509/2014-83 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTES: Fernando Ferreira dos Santos - Promotor de Justiça/PI;

Leida Maria de Oliveira Diniz - Promotora de Justiça/PI REOUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Requer a devolução dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2014 a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, bem como que se considere arguido o impedimento do Subprocurador-Geral de Justiça e de todos os Procuradores de Justiça do Estado do Piauí para a condução do referido Procedimento. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Fábio George, no sentido de julgar procedente a presente Reclamação, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Luiz Moreira, e retificou o seu voto, para acompanhar a divergência, o Conselheiro Walter Agra. O Relator proferiu o seu voto na 2ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, apenas para declarar o impedimento do Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, para apurar os fatos objeto do procedimento investigatório preliminar nº 09/2014, reconhecendo tal atribuição institucional ao decano do Colégio de Procuradores de Justiça, a quem devem ser remetidos os correspondentes autos, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba. Aguardam os demais.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001151/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Associação Piauiense do Ministério Público – APMP INTERESSADO: Paulo Rubens Parente Rebouças - Presidente da APMP/PI

REOUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Requer que este Conselho assegure aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, a percepção do direito à diferença de subsídio, cumulativamente com a gratificação pelo exercício cumulativo de atribuições, bem como que se reconheça os direitos dos membros que fazem jus aos benefícios.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente para reconhecer o direito ao recebimento simultâneo da chamada "diferença de subsídio" e da denominada "gratificação de exercício cumulativo", devido aos membros titulares do MP/PI que preencherem concomitantemente os requisitos legais, ficando o pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária; reconhecer o direito ao recebimento retroativo das diferenças devidas aos membros titulares que faziam jus a ambas as vantagens, mas não as receberam conjuntamente, desde 1º de agosto de 2011, ficando o pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária; declarar a inexistência de direito ao recebimento da "diferença de subsídio" em relação aos promotores de Justiça substitutos, sem prejuízo da percepção da "gratificação de exercício cumulativo", desde que satisfeitos os respectivos requisitos legais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira e, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

16) PROCESSO CNMP N° 0.00.000.001000/2012-79 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Alega irregularidades em terceirização de serviços no Ministério Público do Estado do Ceará. Requer que seja determinado prazo para realização de concurso público e providências para criação de novos cargos, bem como concessão de medida liminar, a fim de



que seja determinada a sustação de procedimento administrativo, que implique em prorrogação de contratos de terceirização. Pedido de Liminar.

DECISÃO: Na 3ª Sessão Ordinária de 2015, o Conselheiro Luiz Moreira pediu vista do feito. O relator apresentou seu voto na 13ª Sessão Ordinária de 2014, no sentido de dar parcial procedência ao pedido, para estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão para que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará realize o quanto determinado pela Corregedoria Nacional no tópico 52.65 do Relatório de Inspeção, exceto quanto aos estudos sobre a estrutura de pessoal e quanto à substituição de trabalhadores terceirizados por servidores efetivos, que deverá ocorrer de forma gradual em até 180 (cento e oitenta) dias da ciência desta decisão. Anteciparam seus votos, o Conselheiro Leonardo Carvalho, acompanhando o Relator e, inaugurando a divergência parcial, o Conselheiro Alexandre Saliba, para acrescentar a determinação de instauração de sindicância em desfavor do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001355/2014-20 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTES: Promotores de Justiça/BA: Adriano Assis; Célia Boaventura; Patrícia Medrado; Rita Tourinho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer que seja declarada a ilegalidade da Resolução nº 044/2014, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, a qual viola a Lei Orgânica do Parquet do mencionado Estado e a Resolução CNMP nº 20/2007. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Antônio Duarte. Vencidos o Relator e o Conselheiro Walter Agra, que julgavam o pleito procedente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000162/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Rogério Ferreira da Silva - Promotor de Justiça/SE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Requer a declaração de ilegalidade de diversos atos praticados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, os quais supostamente violam prerrogativas constitucionais e legais de membro da mencionada unidade ministerial, bem como a análise e eventual reconhecimento de suposta prática de conduta incompatível com o cargo de Procurador-Geral.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado de Sergipe que, doravante, observe integralmente os dispositivos legais e regulamentares pertinentes na condução dos atos administrativos de sua atribuição, cuja inadequação restou reconhecida, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002269/2010-19 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Amapá em apurar irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o pedido improcedente, devendo a matéria ser



encaminhada à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, para análise, nos termos do voto-vista divergente do Conselheiro Antônio Duarte. Vencidos o Relator e o Conselheiro Walter Agra, que entendiam pela parcial procedência do pedido, para reconhecer a mora do Ministério Público do Estado do Amapá na apuração da suposta prática de improbidade administrativa por parte de agentes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo e do Tribunal de Contas do Estado do Amapá; determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da Procuradora-Geral de Justiça daquele Estado; e reconhecer a prescrição, no tocante à infração disciplinar de negligência no cumprimento de dever legal praticada pelo ex-Procurador-Geral de Justiça. Deixou de votar a Presidente, por não ter acompanhado as discussões nas sessões plenárias anteriores. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do Parquet, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.

ORIGEM: Minas Gerais

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Leonardo Farias, Walter Agra e a Presidente, que julgavam procedente o pleito, para declarar a nulidade do ato impugnado, que concedeu a licença ao membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Vencido, também, o Conselheiro Jeferson Coelho, que entendia pela prejudicialidade do pedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001146/2014-86 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REOUERENTE: Claúdio Varella de Souza - Procurador de Justica /MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer providências quanto ao não cumprimento da Lei Complementar nº 34/934 e do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os quais determinam que os relatórios reservados elaborados quando da realização de correições ordinárias e extraordinárias sejam remetidos ao mencionado Conselho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou ao Corregedor-Geral do Estado de Minas Gerais que observe a rotina do art. 33, XVIII, da Lei Complementar nº 34/1994-MG, enviando os relatórios de inspeções e correições realizadas nas promotorias de justiça para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para fins de distribuição, análise e decisão exclusivamente sobre temas afetos à função institucional desse Conselho, mantendo-se as questões disciplinares na esfera de competência da Corregedoria Geral, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001393/2012-11 (Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Hugo Cavalcanti Melo- Procurador de Justiça/PE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de



Pernambuco, da Resolução CNMP n° 09/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, bem como o pagamento da Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira por não compreender o valor do subsídio, conforme a referida Resolução.

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Tramujas, acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de julgar o pleito improcedente, pediu vista a Presidente. Retificou o seu voto, para acompanhar a divergência, o Conselheiro Jarbas Soares. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Antônio Duarte, Walter Agra, Esdras Dantas, Leonardo Farias e Leonardo Carvalho, no sentido de julgar procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco que implante a parcela autônoma de estabilidade financeira na folha de pagamento do membro do Parquet pernambucano e pague as diferenças devidas pela supressão do pagamento da referida parcela, a partir de outubro de 1998. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Saliba e Luiz Moreira. Aguardam os demais.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho REQUERENTE: Maria Iracema Martins do Vale REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7^a Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Saliba e Luiz Moreira.